



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12/12/03	
D.O.U. 15/12/03	Seção I P.84
ATO: PM: 3.751	15/12/03
D.O.U. 15.12.03	Seção F P.80

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Riopretense de Ensino Superior		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento, por transformação, da Faculdade de Ciências Econômicas e de Administração de Empresas de São José do Rio Preto, da Faculdade de Engenharia Civil de São José do Rio Preto e da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São José do Rio Preto, em Faculdades Integradas Dom Pedro II, todas sediadas na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo		
RELATOR (A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) N. °(S): 23000.011234/2001-77		
PARECER N. °: CNE/CES 244/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/11/2003

244/03

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre pedido de aprovação do regimento e credenciamento, por transformação, da Faculdade de Ciências Econômicas e de Administração de Empresas de São José do Rio Preto, da Faculdade de Engenharia Civil de São José do Rio Preto e da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São José do Rio Preto, todas sediadas na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em Faculdades Integradas Dom Pedro II.

O Relatório SESu/GAB/CGLNES 372/2003, que integra o presente parecer, após análise dos documentos que acompanham expediente, entende que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento vigente para a educação nacional, afirmando ainda que, atendidas as diligências solicitadas a documentação necessária encontra-se de acordo com as exigências legais, sugerindo a aprovação do regimento e o credenciamento pleiteado pela instituição.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, acolho parecer contido no Relatório SESu/ GAB/CGLNES 372/2003, votando favoravelmente à aprovação do regimento unificado e credenciamento, por transformação, da Faculdade de Ciências Econômicas e de Administração de Empresas de São José do Rio Preto, da Faculdade de Engenharia Civil de São José do Rio Preto e da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São José do Rio Preto, em Faculdades Integradas Dom Pedro II, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Riopretense de Ensino Superior, com sede em São José do Rio Preto/SP.

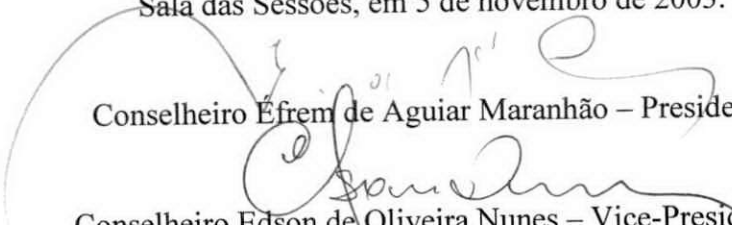
Brasília (DF), 5 novembro de 2003

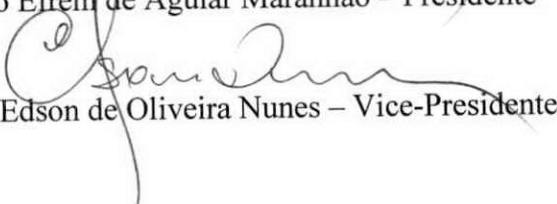
Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.


Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente





Rose Neubauer
244/2003



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 372/2003

Processo : 23000.011234/2001-77
Interessado : FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas e de Administração de Empresas de São José do Rio Preto; Faculdade de Engenharia Civil de São José do Rio Preto e Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São José do Rio Preto, que oferecem, respectivamente, os cursos de Ciências Econômicas e Administração de Empresas; Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, todas com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em Faculdades Integradas Dom Pedro II, ante o permissivo do art. 7º, III, do Dec. 3.860/2001.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, regimento atualmente em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas Dom Pedro II, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando todas as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

A Faculdade de Ciências Econômicas e de Administração de Empresas de São José do Rio Preto ministra atualmente o curso de Ciências Econômicas, autorizado pelo Decreto nº 65.779, publicado no DOU em 21 de dezembro de 1969 e o curso de Administração de Empresas, autorizado pelo Decreto nº 79.063, publicado no DOU em 30 de dezembro de 1976.

A Faculdade de Engenharia Civil de São José do Rio Preto ministra atualmente o curso de Engenharia Civil, autorizado pela Portaria nr. 250, publicada no DOU em 06 de julho de 1982.



A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São José do Rio Preto ministra atualmente o curso de Arquitetura e Urbanismo, autorizado pela Portaria nr. 1.422 publicada no DOU em 23 de dezembro de 1998.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união da Faculdade de Ciências Econômicas e de Administração de Empresas de São José do Rio Preto; Faculdade de Engenharia Civil de São José do Rio Preto e Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São José do Rio Preto, todas com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e todas mantidas pela Sociedade Riopretense de Ensino Superior, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º I), a formação de profissionais (art. 2º II), o incentivo à pesquisa (art. 2º III), a difusão do conhecimento (art. 2º IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º VIII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 5º da proposta regimental que trata da composição do colegiado deliberativo máximo da IES..

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 10.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 25 da proposta de regimento.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 37), a exigência de catálogo de curso (art. 34) e ao ingresso na instituição (art.39). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 35, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 55, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 53, ao tratar da frequência discente.



No artigo 46 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 1º, parágrafo único da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinada no artigo 76 §2º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.


Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

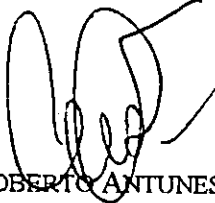
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas e de Administração de Empresas de São José do Rio Preto; Faculdade de Engenharia Civil de São José do Rio Preto e Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São José do Rio Preto, todas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em Faculdades Integradas Dom Pedro II, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sugerindo também a aprovação do seu regimento unificado.

A IES será mantida pela Sociedade Riopretense de Ensino Superior, com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 06 de junho de 2003.


ELIAS CARLOS SELEME DÓREA
Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.


CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.011234/2001-77		Data da análise: 06/06/2003	
Mantenedora: Sociedade Riopretense de Ensino Superior.		IES: Faculdades Integradas Dom Pedro II.	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATEND IDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3860, 7º)	Art. 1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 3860, 10; 26)	Art. 1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	Art. 2º	X	
Formação profissional (II)	Art. 2º	X	
Incentivo à pesquisa (III)	Art. 2º	X	
Difusão do conhecimento (IV)	Art. 2º	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	Art. 2º	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	Art. 5º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	Art. 9º	X	
Autonomia limitada (D. 3860 13)	Art. 10	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	Art. 25	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	Art. 37	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	Art. 34	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	Art. 35	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	Art. 55	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	Art. 53	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	Art. 46	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	Art. 46 §1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	Art. 39	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	Art. 40	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	Art. 1º p.u	X	
Sanções por inadimplemento (L 9870)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	Art. 76 §2º	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

--

RESULTADO	ao CNE	GM	ANALISADO POR Cláudia Moreira
------------------	--------	----	-------------------------------